



RESOLUÇÃO Nº 002/2014 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento das Eleições dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Paraná, nos termos do art. 4.º, inciso XVII do Regimento.

Considerando o art. 4.º, inciso XVII do Regimento da Unespar;
considerando os termos do art. 16, 17, 18 e 19 do Estatuto;
considerando o disposto no art. 11 do inciso XVII do Regimento;
considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições dos Conselhos Superiores, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar -, conforme Anexo, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos **sites** oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

GABINETE DO REITOR

Paranavaí, 02 de abril de 2014.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º002/2014 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para e eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Superiores, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, nos termos do art. 16, 17, 18 e 19 do Estatuto, e o disposto no art. 11 do inciso XVII do Regimento.

Art. 2º A comunidade universitária de cada *Campus* elegerá, por meio de voto direto e secreto de seus pares, os membros necessários à constituição dos Conselhos Superiores da Unespar:

§ 1º Para o Conselho Universitário – COU - serão eleitos, por *Campus*:

I- 4 (quatro) membros da categoria de docentes e seus suplentes, eleitos pelos seus pares;

II- 1 (um) membro representante da categoria de agentes universitários e seu suplente, eleito pelos seus pares;

III- 1 (um) membro da categoria de discentes e seu suplente, eleito pelos seus pares.

§ 2º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - serão eleitos, por *Campus*:

I- 1 (um) representante discente, eleito pelos seus pares;

II- 1 (um) representante dos agentes universitários, eleito pelos seus pares.



§ 3º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD - serão eleitos, pela Unespar:

- I- 1 (um) representante da categoria de agentes universitários, eleito pelos seus pares;
- II- 1 (um) representante da categoria de docentes, eleito pelos seus pares;
- III- 1 (um) representante da categoria de discentes eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A eleição de que trata este regulamento será coordenada e organizada por:

- I- Comissão Eleitoral Central;
- II- Comissão Eleitoral Local, em cada *Campus*.

Seção I

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central será designada pelo Reitor, para coordenação geral dos procedimentos relativos à escolha dos representantes dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes da Unespar.

§ 1º Ao nomear a comissão o Reitor deverá indicar o Presidente e fixar os prazos e datas eleitorais referentes à:

- I- inscrição dos candidatos;
- II- homologação das inscrições;
- III- período de campanha;
- IV- realização das Eleições;

- V- apuração local;
- VI- apuração do resultado final;
- VII- homologação do resultado final;
- VIII- prazos recursais.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central será composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) agente universitário;
- III- 01 (um) discente, indicado pelos Diretórios Centrais dos Estudantes -DCE.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral parentes afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como, aqueles em condição de suspeição.

Art. 5.º Compete à Comissão Eleitoral Central publicar o Edital das Eleições, com as determinações legais e necessárias, bem como:

- I- coordenar e supervisionar o processo eleitoral no âmbito da Unespar;
- II- receber os requerimentos das candidaturas ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, para homologação das inscrições;
- III- decidir os recursos a ela encaminhados, quando da sua competência;
- IV- emitir parecer sobre os recursos encaminhados às comissões locais, quando por elas solicitado;
- V- receber as cédulas e os relatórios de apuração das Comissões Locais e realizar a contagem final de apuração dos votos;
- VI- encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, ao Reitor para providências relacionadas à nomeação.

Seção II

Das Comissões Eleitorais Locais

Art. 6 ° No âmbito de cada *Campus*, as eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral Local, designada por portaria do Diretor de *Campus*, indicando o seu Presidente, com a observância dos prazos pré-fixados e demais orientações da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local será composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) agente universitário;
- III- 01 (um) discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) de cada *Campus*.

§ 1º Não poderão integrar a comissão eleitoral parentes afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como, aqueles em condição de suspeição.

Art. 7.º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I- coordenar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação deste regulamento;
- II- encaminhar á Comissão Central as inscrições dos candidatos;
- III- divulgar em local apropriado os nomes dos candidatos;
- IV- confeccionar as cédulas de votação conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central;
- V- receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;
- VI- indicar os membros da mesa apuradora no Campus, que



realiza a apuração dos votos;

VII- encaminhar as cédulas de votação e os relatórios do resultado local da apuração à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º As candidaturas ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas por meio de requerimento, conforme Anexo I deste Regulamento, destinado ao Presidente da Comissão Eleitoral Local e efetuados no protocolo geral do *Campus*.

§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, a categoria a ser representada e o Conselho Superior no qual se candidata.

§ 2º Para o Conselho Universitário, cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o membro titular e o suplente.

§ 3º Os requerimentos para candidatura ao Conselho de Planejamento Administração e Finanças, serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para inclusão dos nomes dos candidatos, nas cédulas de votação nos demais *campi*.

§ 4º Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura da chapa por meio de procuração do titular e do suplente, devendo, conter no instrumento de mandado, poderes especiais para tal, outorgados na forma da lei.

Art. 9º Cada integrante da comunidade acadêmica do *Campus* poderá se candidatar a representante de apenas um dos Conselhos Superiores de que trata este regulamento.

§ 1º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de chapa por categorias: docentes e agentes universitários,



concurados, lotados no *Campus* que pleiteiam representar, com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na Unespar, e estudantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do art. 17 do Estatuto da Unespar.

§ 2º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar agentes universitários efetivos, e estudantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos.

§ 3º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, docentes e agentes universitários efetivos e estudantes dos cursos de Graduação e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 10. O nome dos candidatos a cada Conselho e suas respectivas categorias serão homologados e divulgados pela Comissão Eleitoral Local, quanto se tratar do CEPE e COU e pela Comissão Eleitoral Central, quando se tratar do CAD.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não prejudique o expediente de trabalho, causando constrangimento, e não utilize equipamentos da universidade ou promova sonorização inadequada para promoção dos candidatos ou das chapas (titular e suplente).

§ 1º. A Comissão Eleitoral Central e as respectivas Comissões Eleitorais Locais poderão, dentro de suas competências, após verificação dos fatos ou denúncia, desclassificar os candidatos ou as chapas que infringirem

este regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra as demais candidaturas.

§ 2º Os candidatos só poderão iniciar suas campanhas após a efetiva homologação das candidaturas.

§ 3º A utilização de artifícios repressivos e/ou coercitivos, com o objetivo de captar eleitores, poderá motivar a impugnação da candidatura.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 12. São considerados eleitores todos os membros das categorias de docente e de agentes universitários, efetivos e em regime especial - CRES, lotados e em exercício nos respectivos *campi*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos de cada *Campus* à Comissão Eleitoral Local, cinco dias antes da eleição, e estudantes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º A listagem de docentes e agentes universitários deverá indicar os casos de eleitores com cargos cumulativos de docente e agente universitário.

§ 2º Nos casos de acúmulo de cargo, o eleitor deverá optar, junto à Comissão, em declaração impressa e protocolada, sua opção de voto.

§ 3º Nos casos de agentes universitários ou docentes, que sejam discentes no *Campus*, deverá haver a opção, em declaração impressa e protocolada à Comissão, em qual categoria irá votar.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 13. Serão utilizadas três urnas fixas para coleta de votos, sendo uma urna para docentes, uma para agentes universitários e uma para discentes.



Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral Local, poderão ser instaladas urnas itinerantes para coleta de votos dos discentes.

Art. 14. As cédulas de votação terão cores diferentes para cada categoria, sendo utilizada uma única cédula por votante, identificadas, no título, com o nome do *Campus* e da categoria, e nos subtítulos, em campos distintos, com o nome do Conselho Superior a ser constituído.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos representantes da categoria serão colocados em ordem alfabética, abaixo do nome do conselho superior a ser constituído.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Local nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo dois mesários para a seção de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Art. 16. Os candidatos poderão indicar um fiscal para cada seção, mediante autorização da Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral Local poderão permanecer na seção de votação, sendo vedada qualquer manifestação eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos candidatos, desde que não apresentem comportamento entendido como propaganda eleitoral.

Art. 18. As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral Local, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 19. O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 1º Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.



§ 2º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição, ainda que não se encontre nas listagens respectivas.

Art. 20. Para a eleição de Representantes do Conselho Universitário, cada docente poderá votar em até quatro chapas e cada agente universitário e discente poderá votar em uma chapa.

Art. 21. Todas as cédulas deverão ser assinaladas rubricadas pelos mesários.

Art. 22. A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de documento oficial com foto.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 23. Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

Art. 24. No caso dos representantes da categoria docente, serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria docente, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

Art. 25. No caso dos representantes dos agentes universitários e discentes, será eleita a chapa que receber o maior número de votos.

§ 1.º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes dos agentes universitários, será utilizado, como critério de desempate, o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

§ 2º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria discente, será priorizado o estudante que estiver no penúltimo ano de seu curso, e como segundo critério, o mais velho.

Art. 26. A apuração terá início imediatamente após o término da

votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local e acompanhamento dos fiscais.

Art. 27. Serão anulados os votos que:

- I - não contiverem rubrica da mesa receptora nas cédulas de votação;
- II - não corresponderem ao modelo oficial;
- III - contiverem características, rasuras ou sinais que dificultem a contagem do voto ou que identifique o eleitor;
- IV - contiverem mais indicações de votos que o permitido.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade do processo eleitoral, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.

Art. 28. Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição, após a apuração, ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral Central e será incinerado ou fragmentado, sessenta dias após a constituição dos Conselhos

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 29. Os candidatos, o representante de cada chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Local, presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 30. A partir do resultado final da apuração, os candidatos



terão 24 (vinte e quatro) horas para interpor recursos, mediante formalização protocolada no Protocolo Geral de cada Campus, dirigido à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central apreciará e julgará os eventuais recursos, de sua competência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, a contar do horário e data do recebimento da interposição, no respectivo *Campus*.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local apreciará e julgará os eventuais recursos, de sua competência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário e data do recebimento da interposição.

§ 3º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

Art. 31. Após a apuração dos votos no *Campus*, a Comissão Eleitoral Local encaminhará o resultado da eleição para a Comissão Central.

Parágrafo único. A apuração final será feita pela Comissão Central e homologada pelo Reitor da Unespar, para que seja expedido ato próprio de composição dos Conselhos eleitos pela comunidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau com os candidatos.

Art. 33. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral, aqueles que estejam agindo em violação a



este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade.

Art. 34. Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. O modelo de cédula de votação será fornecido pela Comissão Central, constituída para auxiliar as comissões locais.

Art. 36. Em caso de desligamento compulsório ou voluntário do Conselheiro eleito, exceto para o COU, será convocado para assumir a vaga o próximo classificado no processo eleitoral e, assim, sucessivamente.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as normas constantes do Estatuto e Regimento da Unespar, e em grau de recurso a ser encaminhado para o COU.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 02 de abril de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.



Anexo II da Resolução 002/2014-COU/UNESPAR

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNESPAR

CANDIDATO (A) AO CONSELHO SUPERIOR:

1 - COU ()	2 - CEPE ()	3 - CAD ()
-------------	--------------	-------------

Nome do candidato:		
(somente para COU) Categoria: () Titular () Suplente		
Nome dos integrantes da chapa: _____		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:	
Nacionalidade:	Sexo:	Estado Civil:
Grau de instrução/Titulação:		
E-mail:		
Telefones:		
Cargo/Função:		
Campus onde desenvolve suas atividades:		
Endereço residencial:		
Nº:	Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade:	UF:
Opção de nome com a qual deseja concorrer:		

Declaro para os devidos fins que as informações ora prestadas correspondem à verdade, me responsabilizando por qualquer declaração indevida informada no presente documento e, que conheço e respeitarei as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral.

Assinatura